



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	3958/989/16
Poder	EXECUTIVO
Município	Manduri
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI
Período	06/2016
Relator	Dr. Renato Martins Costa
Unidade Fiscalizadora	UR-02 UNIDADE REGIONAL DE BAURU
Responsável	PAULO ROBERTO MARTINS
Cargo	PREFEITO
CPF	843.755.668-68
Período de Gestão	01/01/2015 a <i>dado não informado</i>

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável em virtude da ocorrência de déficit, uma vez que o total da despesa liquidada ficou aquém da meta bimestral de arrecadação, demonstrando tendência ao desequilíbrio financeiro, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações.

1.2 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

1.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2016, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 58,6474%, tendo ultrapassado o limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III da LRF, devendo o Poder em questão observar as vedações e os limites de recondução estabelecidos nos artigos 22 e 23 do citado diploma legal. Alerta-se ainda que o referido percentual apurado neste período servirá tão somente para acompanhar o atendimento ou não do parágrafo único do artigo 21 da Lei Fiscal nos meses subsequentes.

1.4 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerta-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

2.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 26/09/2016
Hora da Geração: 21:11:36